



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 1/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

PLS 130/2011

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 130/2011, de autoria do Senador Pedro Taques, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de cadeiras de rodas por pessoas portadoras de deficiência física e acrescenta dispositivos às Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep e da contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre as receitas decorrentes da venda de cadeiras de rodas às mencionadas pessoas".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 853/2017-RFB/Gabinete, de 14.12.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 01/03/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265392** e o código CRC **3AC59F9C**.

Processo nº 12100.100017/2018-54.

SEI nº 0265392



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 853/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 14 de DEZEMBRO de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 130/2011 – dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de cadeiras de rodas por pessoas portadoras de deficiência física e acrescenta dispositivos às Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre as receitas decorrentes da venda de cadeiras de rodas às mencionadas pessoas.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 251, de 12 de dezembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.1217.16356.4E4A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 12/12/2017 21:35:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 12/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 14/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/12/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1217.16356.4E4A

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E9B02356E7A9FEA105C0CDAC5A460E8F6C7047BEAAC58682C4F71AA73404D48B**



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 251, de 12 de dezembro de 2017.

Interessado: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 130/2011.

e-processo nº 10030.000427/0617-30

O Ministério da Fazenda, por meio do Memorando nº 10176/2017/AAP/MF, encaminhou a este Centro de Estudos pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (Ofício nº 13/17/CAE/SF, de 28 de março de 2017) relativo à estimativa de renúncia fiscal decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 130/2011.

2. O Projeto de Lei em referência dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de cadeiras de rodas por pessoas portadoras de deficiência física e acrescenta dispositivos às Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre as receitas decorrentes da venda de cadeiras de rodas às mencionadas pessoas.

3. De acordo com o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos produtos classificados no código NCM 87.13 (Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos) é zero, não havendo, portanto, cálculo de renúncia fiscal a ser considerado para este tributo.

4. Já em relação às Contribuições do PIS/Pasep e do Cofins, a estimativa de renúncia fiscal na aquisição dos produtos classificados no código NCM 87.13 (Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos) por pessoas portadoras de deficiência física, para os anos de 2017, 2018 e 2019, seria respectivamente de **R\$ 10,24 milhões, R\$ 10,86 milhões e R\$ 11,60 milhões.**

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente

ANDRÉ RICARDO P. BERANGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 12/12/2017 16:50:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 12/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 12/12/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 12/12/2017 e ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 12/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/12/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1217.16569.680B

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C91AF76DB88109C174CB09AE0401DBCCDC31A2378EC0CBC2CC25BB24DD5346EE

